



LEI Nº 1.463/2021, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2021.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR O IMÓVEL QUE INDICA E
ADOA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE HORIZONTE** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, nos termos do art. 83 da Lei Orgânica do Município, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo expressamente autorizado, com dispensa de licitação, em face de ocorrência de interesse público devidamente justificado na mensagem que encaminhou o respectivo Projeto de Lei, conforme determina o art. 17, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 combinado com art. 107, inciso I, alínea "a" da Lei Orgânica do Município de Horizonte, a doar o terreno de propriedade da Prefeitura, Matrículas nº 5.932, do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Horizonte/CE, Cartório Pio Ramos, situado na Rua José Francisco, s/n, no bairro Distrito Industrial, na cidade de Horizonte/CE, à empresa **CALL MED COMERCIO DE MEDICAMENTOS E REPRESENTACAO LTDA**, nome fantasia **CALL MED HOSPITALAR**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.106.015/0001-52, com a finalidade de abrigar um empreendimento para a fabricação de máscaras de proteção descartáveis.

Art. 2º. A área doada, avaliada em R\$ 54.063,23 (cinquenta e quatro mil e sessenta e três reais e vinte e três centavos), uma área de 6.000,00m² (seis mil metros quadrados), para ser instalada a empresa **CALL MED COMERCIO DE MEDICAMENTOS E REPRESENTACAO LTDA**, nome fantasia **CALL MED HOSPITALAR**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.106.015/0001-52, imóvel de propriedade da Prefeitura Municipal de Horizonte, situado na Rua José Francisco, s/n, no bairro Distrito Industrial, na cidade de Horizonte/CE, de acordo com a matrículas de nº 5.932 do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Horizonte/CE, Cartório Pio Ramos, na seguinte forma e com as seguintes confrontações: **Ao Norte** - (Frente) – no sentido oeste/leste, por onde mede uma distância de 45,44m, partindo do Vértice 01, de coordenadas N 9.544.972,72m e E 558.090,17m, daí segue com um azimuth de 90°05'50" até o Vértice 02, de coordenadas N 9.544.972,64m e E 558.135,61m, limitando-se com a Rua José Francisco; **Ao Leste** - (Lateral Direita) - no sentido norte/sul, por onde mede uma distância de 151,93m, partindo Vértice 02, de coordenadas N 9.544.972,64m e E 558.135,61m, daí segue com um azimuth de 182°15'44" até o Vértice 03, de coordenadas N 9.544.820,83m e E 558.129,62m, limitando-se com imóvel que dá frente para a Rua Manoel Conrado, de propriedade das Granjas São José S/A; **Ao Sul** - (Fundos) - no sentido leste/oeste, por onde mede uma distância de 33,46m, partindo Vértice 03, de coordenadas N 9.544.820,83m e E 558.129,62m, daí segue com um azimuth de 268°11'43" até o Vértice 04, de coordenadas N 9.544.819,78m e E 558.096,17m, limitando-se com imóvel que dá frente para a Servidão de Passagem do Gasoduto da Cegás, de propriedade do Município de Horizonte; **Ao Oeste** - (Lateral Esquerda) – no sentido



PREFEITURA DE HORIZONTE

DE MÃOS DADAS COM VOCÊ

sul/norte, por onde mede uma distância de 153,06m, partindo do Vértice 04, de coordenadas N 9.544.819,78m e E 558.096,17m, daí segue com um azimuth de 357°45'13" até o Vértice 01, de coordenadas N 9.544.972,72m e E 558.090,17m, limitando-se com imóvel onde a Servidão de Passagem do Gasoduto da Cegás, perfazendo assim, com as medidas acima descritas, o perímetro de 388,19m com uma área territorial de 6.000,00m².

Art. 3º. O imóvel ora doado não poderá ser alienado sem prévia autorização do Poder Público Municipal, por um período de 12(doze) anos, a partir da data da vigência desta Lei, a fim de que se resguarde a finalidade da presente doação, podendo, entretanto, no mesmo período, ser objeto de garantia real, desde que o financiamento pertinente à garantia tenha vínculos com os objetivos sociais da empresa e, para tanto, haja permissão explícita do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo Único. Em não sendo iniciada a instalação da empresa, na área que doada, no prazo de 01 (um ano) e tendo início de suas atividades em 02 (dois) anos, a partir da data da publicação da presente Lei, a doação será considerada nula de pleno direito, voltando o imóvel ao patrimônio público municipal.

Art. 4º. O eventual descumprimento dos termos expostos na doação explicitada nesta Lei ensejará a reversão do bem doado ao Patrimônio do Município de Horizonte.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA DE HORIZONTE, 8 DE DEZEMBRO DE 2021.

Manoel Gomes de Farias Neto
PREFEITO DE HORIZONTE

